



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 345, DE 2024**

**(Do Sr. Fred Linhares)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino de lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros no currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-462/2021.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FRED LINHARES)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino de lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros no currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano.

O Congresso Nacional decreta:

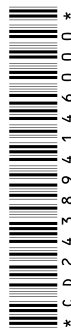
Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. O art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26.....

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertado ensino de lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei em análise visa alterar e atualizar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a fim de que possamos adotar práticas inovadoras, adaptadas às novas tecnologias e ao contexto social, formando estudantes de maneira mais eficaz, preparados e capacitados para o ambiente de trabalho, com valores éticos e humanitários.

A atual geração de estudantes está adaptada às tecnologias digitais, porém deve-se buscar sempre promover o desenvolvimento de habilidades e competências com o uso de tecnologias, contextualização dos conteúdos e interdisciplinaridade.

Sugerimos, portanto, que seja incluído no currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, o ensino de lógica de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros.

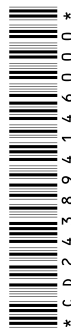
Estudos demonstram que apesar de vivermos a chamada *Era da Informação* e as crianças atualmente serem consideradas nativos digitais, a maneira como as tecnologias digitais são trabalhadas nas escolas não tem contribuído para o desenvolvimento do pensamento computacional, vez que a maioria das pessoas acaba sendo apenas meras utilizadoras das tecnologias computacionais, por essa razão, apresentamos no presente projeto a sugestão de inclusão no currículo escolar o ensino de lógica de programação e robótica, a partir do 6º ano do ensino fundamental.

Pesquisas comprovam que estimular o estudo da lógica de programação, ainda na infância, mais especificamente dos 10 aos 14 anos, pode ser um importante passo para prepará-las melhor neste novo cenário, contribuindo, inclusive, para outras áreas de sua formação, como na matemática,<sup>1</sup> cujo desempenho dos estudantes brasileiros foi baixo e estagnado, no ranking mundial da educação básica.<sup>2</sup>

Tão importante quanto à inserção das crianças às novas tecnologias é introdução da educação financeira no currículo escolar a partir do 6º ano do ensino fundamental. Em que pese o MEC ter criado em 2021 o *Programa Educação Financeira nas Escolas*, o mesmo está previsto para ser aplicado apenas a partir do 9º ano do ensino fundamental. Acreditamos, todavia, que após o País alcançar a triste marca de mais de 76,6% das famílias brasileiras

<sup>1</sup> <https://www.ifmg.edu.br/sic/edicoes-antiores/resumos-2019/o-ensino-da-logica-de-programacao-e-algoritmos-com-robotica-como-facilitador-para-o-aprendizado-da-matematica-nas-series-do-ensino-fundamental>

<sup>2</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-estaciona-em-ranking-de-avaliacao-internacional-de-educacao-basica>.



estarem endividadas<sup>3</sup>, se faz necessário à inserção da educação financeira no currículo escolar o quanto antes, vez que quanto mais cedo a criança tiver acesso a planejamento financeiro, menor índice de endividamento.

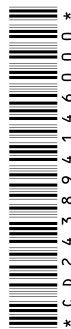
No tocante à inclusão do ensino sobre primeiros socorros no currículo escolar do ensino fundamental, estudos apontam que quanto mais cedo as crianças tiverem contato com essa modalidade, maior a probabilidade de aprendizado, aliado a formação de valores éticos e humanitários que contribuirão para a disseminação do conhecimento específico para além das salas de aula. Nosso intuito é promovermos um ambiente físico, social e psicológicos seguros e com qualidade nas escolas e comunidade.

Pelas razões acima expostas, partindo do pressuposto de que o letramento e alfabetização são fundamentais, bem como, as práticas pedagógicas inovadoras como o ensino de programação, robótica, educação financeira e primeiros socorros contribuirão para a capacitação eficaz dos estudantes, é que apresentamos o Projeto de Lei em análise e contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, fevereiro de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**  
Republicanos/DF

<sup>3</sup><https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/endividamento-atinge-766-das-familias-brasileiras-aponta-cnc>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|                                                    |                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEI Nº 9.394, DE 20 DE<br/>DEZEMBRO DE 1996</b> | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394</a> |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|